



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 680/97

DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997

" Autoriza a celebração de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação.


A CAMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU, E EU, BENEDITO APARECIDO DE LIMA; PREFEITO MUNICIPAL; SANCIONO E PROMULGO A SEBUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, convênios e contratos destinados a realização de programas obras e serviços de interesse público.

ARTIGO 2º- as despesas decorrentes da execução / desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

ARTIGO 3- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de fevereiro de 1997


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


BENEDITO APARECIDO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL